PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079, DE 2013

Proíbe a realização de determinadas práticas envolvendo animais de qualquer espécie, bem como o sacrifício injustificado dos mesmos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1° Fica proibida no Município de Votorantim a realização das seguintes práticas envolvendo animais de qualquer espécie:

I – vivissecção;

II – experimentação científica, experimentação laboratorial ou quaisquer atos capazes de provocar nos animais sofrimento físico ou psicológico;

III – sacrifícios, exceto em procedimentos veterinários devidamente justificados, fins de alimentação animal ou humana e casos em que haja risco comprovado à saúde humana.

Art. 2° Além das sanções penais já previstas na Legislação vigente, a transgressão ao disposto nesta Lei implica:

I – multa de 1250 UFMs (uma mil, duzentas e cinquenta unidades fiscais do Município) por animal utilizado;

II – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, nos casos de reincidência por pessoas jurídicas;

III – aplicação cumulativa da penalidade prevista no inciso I deste Artigo, nos casos de reincidência por pessoas físicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, incorrerão nas penalidades elencadas neste Artigo, sem prejuízo das sanções penais já previstas na Legislação vigente, quem promover maus-tratos a animais e/ou abandoná-los nas vias públicas.

Art. 3° Compete ao setor de Zoonoses a fiscalização e a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de novembro de 2013.

ALESSANDRO BAEZA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Reza o artigo 3° da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (**UNESCO**) em 1978 na cidade de Bruxelas, capital da Bélgica:

"Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis."

É de conhecimento do grande público a comoção nacional sobre a polêmica envolvendo testes com animais nas indústrias farmacêuticas e de cosméticos. Nesse sentido, cabe ao Poder Legislativo Municipal se posicionar no intuito de inibir práticas de tortura que ferem princípios socioculturais e jurídicos.

Votorantim é uma cidade privilegiada nesse sentido, pois em poucos lugares assistimos a tamanho engajamento das Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal na luta pelo respeito e amor a esses seres.

Em artigo intitulado "Direitos inegáveis, abusos intoleráveis", publicado na edição de 26 de outubro do corrente do Jornal "Gazeta de Votorantim", assinado por Fernando Grecco e Patrícia Sbrana, verificamos pontos cruciais de refutação à vivissecção.

Com isso, em obediência ao que determina a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, e considerando que as indústrias que se utilizam da vivissecção a praticam somente com vistas aos seus lucros exorbitantes, e não à melhoria da qualidade de vida do ser humano, entendemos ser fundamental proibir, em território votorantinense, tal prática.

Indústrias e laboratórios a utilizarem procedimentos tão cruéis não passam de eufemismos do capitalismo selvagem para verdadeiras câmaras de tortura. Nossa familiaridade natural com os animais – afinal de contas, ainda que racionais, também o somos – não pode deixar passar ilesa, em pleno século XXI, essa forma institucionalizada de atentado à vida no planeta.

Entendemos também que nossa propositura nasce da sinergia dos movimentos ambientalistas, encontrando inegável respaldo de toda sociedade civil organizada e, com toda certeza, da grande maioria dos legisladores de nosso Município.

Diante do exposto e pela relevância da matéria em questão, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

ALESSANDRO BAEZA SILVA
Vereador